



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI N° 502, de 12 de Dezembro de 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da entidade filantrópica **SESC**, cadastrada sob o número 03.591.097/0001-42, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Rua Carolina Wanderley, situado no bairro Janduís1, com as seguintes dimensões:

- a) Ao Norte, com a igreja, medindo 42,76 metros de largura na frente;
- b) Ao Sul, com a Rua Carolina Wanderley medindo 41.53 metros de extensão;
- c) Ao Leste, com a Rua Manoel Cortes medindo 91,85 metros de extensão;
- d) Ao Oeste com a Rua Joaquim das Virgens, medindo 93,36 de largura, totalizando uma área de 3.916.58m²

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação da entidade **SESC**.

Art. 3º - A entidade donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida entidade. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º - A entidade não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 3º e a obrigação estabelecida no Art. 4º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assu, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 12 de dezembro de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE GOVERNO